

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.026, de 31 de outubro de 2018.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 242, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, que altera o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 242, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.738, de 11 de setembro de 2018, p. 55 e 56, que altera o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 6º Poderão colaborar em projetos de pesquisa docentes, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS, pesquisadores externos à UEMS vinculados ou não a outras instituições, técnicos administrativos, além dos mencionados no art. 5º deste Regulamento.

.....
Art. 10.

§ 1º Havendo justificativa formal para a recusa de atendimento à consultoria científica proposta pela DP, essa deverá ser encaminhada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da solicitação.

§ 2º O prazo para emissão do parecer deve ser de até 20 (vinte) dias, prorrogável, no máximo, por mais 10 (dez) dias, diante de justificativa formal encaminhada à DP.

Art. 15.

§ 3º Os que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) de acordo com as orientações disponíveis no site da PROPP, sendo de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente, bem como a apresentação do protocolo de submissão do projeto ao SisGen para o início da execução da pesquisa.

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.026, de 31 de outubro de 2018)

Art. 28. A prorrogação de prazos de entrega de relatório, por no máximo até 6 (seis) meses, poderá ser solicitada uma única vez, mediante comunicação via *e-mail*, pelo coordenador do projeto, antes do prazo estipulado quando da aprovação do projeto.

Art. 30. O cancelamento do Cadastro do projeto pela DP só será permitido no caso do coordenador não encaminhar, no prazo de até 6 (seis) meses após o envio da proposta para o cadastro na DP, o parecer de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética com Seres Humanos e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

- I - (Revogado);
- II - (Revogado);
- III - (Revogado);
- IV - (Revogado);
- V - (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 31. (Revogado).

Art. 34. Decorrido o prazo para regularização das pendências junto à DP, relacionadas a atraso na entrega de reformulação de projetos e/ou relatórios, de relatório final, e de pareceres, será imputada ao pesquisador, até que se regularize a situação que motivou a inadimplência, as seguintes penalidades:

.....
II - (Revogado).
.....”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 31 de outubro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS